

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 84 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**CME – Construção e Manutenção Electromecânica, SA**

com o NIF 501 369 295, para a instalação localizada na Estrada Municipal do Pinhal do Forno, em Alhos Vedros, no concelho da Moita, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### Armazenagem temporária de resíduos

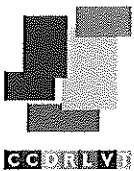
A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Setembro de 2015.

Lisboa, 27 de Setembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



## **Especificações anexas ao Alvará nº 84 / 2010**

O presente Alvará é concedido à empresa CME – Construção e Manutenção Electromecânica, SA, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem temporária (por período inferior a um ano) de resíduos provenientes de obras realizadas pela empresa.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de operação de eliminação.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

Resíduos de processos químicos inorgânicos:

06 03 14 – Resíduos de sílica gel sem elementos perigosos

06 04 05 (\*) – Resíduos de sílica gel contendo metais pesados

Óleos usados:

13 03 07 (\*) – Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados

13 05 07 (\*) – Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água

Resíduos de embalagens:

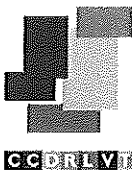
15 01 01 – Embalagens de papel e cartão

15 01 02 – Embalagens de plástico

15 01 03 – Embalagens de madeira

15 01 10 (\*) – Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas

15 01 11 (\*) – Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão



### **Especificações anexas ao Alvará nº 84 / 2010**

15 02 02 (\*) – Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas

15 02 03 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não contaminados por substâncias perigosas

Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico:

16 02 13 (\*) – Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos

16 02 14 - Equipamento fora de uso não contendo componentes perigosos

16 02 16 – Componentes não perigosos, retirados de equipamento fora de uso

Resíduos de pilhas e acumuladores:

16 06 01 (\*) – Acumuladores de chumbo

16 06 02 (\*) – Acumuladores de níquel-cádmio

16 06 04 – Pilhas alcalinas não contendo mercúrio

16 06 05 – Outras pilhas e acumuladores

Resíduos de construção e demolição:

17 01 01 – Betão

17 01 07 – Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não contendo substâncias perigosas

17 02 01 – Madeira

17 02 02 – Vidro

17 02 03 – Plástico

17 03 01 (\*) – Misturas betuminosas contendo alcatrão

17 03 02 – Misturas betuminosas sem alcatrão

17 04 01 – Cobre, bronze e latão

17 04 02 – Alumínio

17 04 05 – Ferro e aço

17 04 07 – Mistura de metais

17 04 10 (\*) – Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas

17 04 11 – Cabos não contendo substâncias perigosas

### Especificações anexas ao Alvará nº 84 / 2010

- 17 05 03 (\*) – Solos e rochas contendo substâncias perigosas
- 17 05 04 – Solos e rochas não contendo substâncias perigosas
- 17 06 05 (\*) – Materiais de construção contendo amianto
- 17 09 03 (\*) – Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas
- 17 09 04 – Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo substâncias perigosas
- Resíduos urbanos e equiparados:
  - 20 01 01 – Papel e cartão
  - 20 01 21 (\*) – Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
  - 20 01 33 (\*) – Pilhas e acumuladores contendo substâncias perigosas
  - 20 01 34 – Pilhas e acumuladores não contendo substâncias perigosas
  - 20 01 35 (\*) – Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo componentes perigosos
  - 20 01 36 - Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não contendo componentes perigosos
  - 20 01 37 (\*) – Madeira contendo substâncias perigosas
  - 20 01 38 – Madeira não contendo substâncias perigosas
  - 20 01 39 – Plásticos
  - 20 01 99 – Outras fracções não anteriormente especificadas
- 20 02 01 – Resíduos biodegradáveis
- 20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

---

A capacidade de armazenagem de resíduos é de 50 m<sup>3</sup> de resíduos não perigosos e 10 m<sup>3</sup> de resíduos perigosos. A quantidade máxima de resíduos objecto da operação licenciada é de 400 toneladas por ano.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 84 / 2010**

#### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prevenir o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, e devem estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março;

3.3 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

### **Especificações anexas ao Alvará nº 84 / 2010**

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.6 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho;

3.7 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.8 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei;

3.10 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº



### **Especificações anexas ao Alvará nº 84 / 2010**

102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Eng<sup>a</sup> Sílvia Monteiro.

#### **5- Identificação da instalação licenciada**

Os resíduos vão ser armazenados em área inserida no estaleiro da empresa, situado no Parque Empresarial de Pinhal do Forno – Bloco G e H, em Alhos Vedros.

A esta armazenagem de resíduos não estão afectos equipamentos, para além dos contentores para armazenagem dos resíduos.

*Handwritten signature*